

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Manoel Carlos Antunes

Segunda-feira 24 de julho de 2017

ANO XXIV ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 2701

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

CARLOS BEGOT DA ROCHA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Controlador Geral do Município
RICARDO AMARO DE LIMA
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Secretário Municipal de Administração
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
NORMA BARROSO DE ARAUJO - Respondendo interinamente
Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Juventude
FABIO DE MELO FIGUEIRAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA
Secretária Municipal de Educação
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
LORENA DE NAZARE MARÇAL DE SOUZA SANOVA
Secretário Municipal de Gestão de Governo
JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Habitação
JOSÉ DUARTE LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura
VLADIMIR MENDES GOMES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
NELCY SILVA QUINTO - Respondendo interinamente
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
RUI BEGOT DA ROCHA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
GEAN DIAS RAMALHO

PODER LEGISLATIVO

DANIEL BARBOSA SANTOS (DR DANIEL) PSDB – Presidente
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO (LOURO FRANGO) PT do B – Vice-Presidente
ELIAS PAES BARRETO (ELIAS BARRETO) DEM – 1º Secretário
ROBSON GUILHERME SOUZA BARBOSA (ROBSON BARBOSA) PDT – 2º Secretário
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA (MARLON) PSDC – 3º Secretário
JOSÉ ROBERTO LUCIO DA COSTA (BITOTI) PV – 4º secretário

ARLINDO PENHA DA SILVA (PASTOR ARLINDO) PRB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) PSDB
ERICK DA COSTA MONTEIRO (ERICK MONTEIRO) PSDB
ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA (BABALU) PSB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (PASTORA RAY TAVARES) PMDB
VANDERRAY LIMA DA SILVA (VANDERRAY) PROS
RONALDO DE PROENÇA SEFER (DR. RONALDO SEFER) PR
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR (HELDER JUNIOR) PP
RAIMUNDO SERGIO PEREIRA BARROS (SERGIO RATO) PSDB
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES (ALEXANDRE GOMES) PSB
DEIVITE WENER ARAÚJO GALVÃO (GORDO DO AURÁ) DEM
RAUL VICENTE NETO (NETO VICENTE) PDT
AUGUSTO CESAR VIANA SOARES (AUGUSTO SOARES) PSDB
FRANCISCO DE SOUSA BARROS (CHICO BARROS) PROS
CARLOS CORREA LIMA (CARLÚCIO) PSDB
SADRAQUE DAS CHAGAS SOSINHO (PASTOR SADRAQUE) PEN
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PDT
JOSÉ MARIA NILO DE SOUZA (TREINADOR ZÉ NILO) PPS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) PV

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI (Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018).....Pág. 3 a 24.

SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIAS (Diárias).....Pág. 24, 25

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA (Nomeação).....Pág. 25

PORTARIA (Designação).....Pág. 25

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – CMA

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS..Pág. 25

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732544 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2126, 30732118
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**
RICARDO AMARO DE LIMA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE**.
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2103
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD**.
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO – SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112
CEP: 67035-080
Tel: 3073 2500 / 3073.2544 Fax: 3073.2544
E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT**.
NORMA BARROSO DE ARAUJO - Respondendo interinamente
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080
Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - **SECELJ**
FABIO DE MELO FIGUEIRAS – SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova 7 WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67110-000
Contatos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – **SEDES**
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA – SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: (091) 3250-1085
E-mail: sedes@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF**
LORENA DE NAZARE MARÇAL DE SOUZA SANNOVA - SECRETÁRIA
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67630-000
Tel.: 3073-2305

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – **SEGOV**
JOSÉ CARLOS ANTUNES - SECRETÁRIO
Endereço Rod. BR-316 KM 02, Rua Margaridas s/nº - Bairro Guanabara
CEP:
Tel:
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB**.
JOSÉ DUARTE LEITE - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67030-160
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA**.
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100
CEP: 67630-000
Tel.: (91)
E-mail: sema@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – **SEMUPA**
VLADIMIR MENDES GOMES- SECRETÁRIO
End: Av. Claudio Saunders, 2100 A, Bairro Centro
Cep: 67630-000
E-mail: gab.semupa@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF**.
NELCY SILVA QUINTO - Respondendo interinamente
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Bairro do Coqueiro,
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN**.
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Super Mercado Formosa.
CEP: 67.133-520
Tel.: (91) 3344.2074
E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU**.
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – SECRETÁRIO
Rod BR 316 Km 08, Rua Luis Cavalcante, 411 B, Bairro Riacho Doce
CEP: 67030-133
Fone/Fax: (91) 3073-2200, 30732224
E-mail: sesau.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS**.
MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000
CEP: 6730-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - **SEURB**
RUI BEGOT DA ROCHA – SECRETÁRIO
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:
E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – **SEMUTRAN**
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,
CEP: 67133-140

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA**.
GEAN DIAS RAMALHO - PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova V, WE 30 nº 311 – Bairro do Coqueiro
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA
JEAN FRANCISCO FERREIRA RUFFEIL – Inspetor Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro
CEP: 67.145-470
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR **I**
COORDENADOR: OZÉAS MOURA DE CARVALHO
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR **II**
COORDENADOR: ALEX GENGISKAN DA SILVA SERRA
Cidade Nova VI – WE 69 Nº 972 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR **III**
COORDENADOR: HARLEM TIAGO BEZERRA DE SALES
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (091) 3285-0155
E-Mail: conselhotutelar3@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR **VI**
COORDENADORA: MARIA DO ROSÁRIO LEITÃO
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Veículos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail: ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS**.
RONALDO TRINDADE CAVALCANTE – PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 20, Nº. 221 – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmassocial@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - **CMDM**
CLÉA DIAS GOMES – PRESIDENTA
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – **CMDPI**
RUI GUILHERME CUNHA DIAS – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA**.
ELZA MONTEIRO MAGALHÃES - PRESIDENTA
Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: comdacananin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE**.
IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME**
FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**
JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CMS**
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia .
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – **CONAN**
Rua : Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - **COMSEA**
EDILMA DAS NEVES SOARES SOUZA – PRESIDENTA
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 998197251 – 991287817
E-mail: comseananindeua@hotmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - **CGFMHIS**
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari - Ananindeua
CEP: 67630-160
Tel/Fax: 3282.08

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.855, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - o Regime Próprio de Previdência;
- VIII - as disposições finais desta Lei.
- IX - Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas da administração pública para o exercício de 2018 serão apresentadas anexas ao Plano Plurianual 2018-2021, e observará as dimensões estratégicas de governo.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, serão apresentadas conforme Art. 2º desta Lei, e terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Função – nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II – Subfunção – nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
- III – Programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;
- IV – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- VI – Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;
- b) Transferência a Estados – 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;

- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida – 99.

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2018 compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 7º São fontes do Orçamento Fiscal:

- I – Receitas Tributárias;
- II – Receitas de Contribuições;
- III – Receita Patrimonial;
- IV – Receita Agropecuária;
- V – Receita Industrial;
- VI – Receitas de Serviços;
- VII – Transferências Correntes;
- VIII – Outras Receitas Correntes;
- IX – Operações de Crédito;
- X – Alienação de Bens;
- XI – Amortização de Empréstimos;
- XII – Transferências de Capital; e.
- XIII – Outras Receitas de Capital.

Art. 8º São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

- I – contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;
- II – contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III – demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

Art. 9º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2017, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

- I – mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;
- II – texto da Lei;
- III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – reserva de contingência;
- VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas;
- II – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;
- III – Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;
- IV – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;
- V – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
- VI – Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;
- VII – Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;
- VIII – Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;
- IX – Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado;
- d) Despesas com publicidade.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2017, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2018 bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 – LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

V - Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Art. 15. São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

IV - Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

V) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 16. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária- financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 17. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

III - demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.

Parágrafo Único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2017, observado o disposto na Lei 4.320/64.

Art. 18. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I - Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III - As alterações na legislação tributária no exercício de 2017 que vigorarão em 2018;

IV - O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 19. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II - as parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III - as parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência da municipalização da saúde, educação e assistência social.

Art. 20. A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2018;

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 21. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - Para estimativa das receitas:

a) Tributárias:

1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. Projeção do PIB Estadual.

b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria Nacional do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) A realização da receita no primeiro quadrimestre do exercício de 2017, e os meses de maio a junho de 2017.

II - para fixação das despesas:

a) De pessoal e encargos sociais:

1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;
2. Crescimento vegetativo da folha;
3. Implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;
4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor

d) demais despesas:

1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;
3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);
5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 23. Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I – não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II – as despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

III – não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – as despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

V – não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

Art. 24. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

§ 1º. Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

I - entre as despesas de capital e corrente, as de capital;

II - entre as de capital, as ainda não licitadas;

III - entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

§ 2º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - decorrentes de ordem judicial, que pela sua natureza não se processem por precatórios;

III - já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

I – a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.

II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

I – Cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

II – Autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2017 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

Art. 28. A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da PROGE.

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações de pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 30. Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - Anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;

e) recursos de operações de crédito, interna e externa.

Parágrafo Único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada deverão considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Art. 33. A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF"

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2017, projetada para o exercício de 2018 considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo único – Fica garantido ao pessoal da Câmara Municipal de Ananindeua progressão funcional a cada 03 (três) anos, em conformidade a tabela de progressão constante em anexo, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 2.007, de 29 de julho de 2002.

Art. 35. No exercício de 2018, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 36. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei.

Art. 39. As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

Parágrafo Único. No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS

Art. 41. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, e serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

I – Metas Anuais;

- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 42. Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Art. 43. O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

Art. 44. A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX DOS RISCOS FISCAIS

Art. 45. Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 46. Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2018, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente entre 1% a 3% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº 101.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I – despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;
- II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
- III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;
- IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§ 2º - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 53. A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Art. 54. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, no seu maior nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:

- I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades diferentes, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.
- II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

Art. 56. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2017, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2018, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 58. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 DE JUNHO DE 2017.

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I METAS FISCAIS 2018

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	682.872	653.466	0,534	698.787	639.897	0,520	720.459	636.529	0,503
Receitas Primárias (I)	633.853	606.558	0,496	648.730	594.058	0,483	686.717	606.961	0,480
Despesa Total	682.872	653.466	0,534	698.787	639.897	0,509	720.459	631.334	0,503
Despesas Primárias (II)	666.886	638.169	0,521	681.762	624.307	0,496	702.663	615.739	0,491
Resultado Primário (III) = (I - II)	-33.033	-31.611	-0,026	-33.033	-30.249	-0,024	-15.946	-8.778	-0,011
Resultado Nominal	1.364	1.249	0,001	1.446	1.324	0,001	1.213	1.110	0,001
Dívida Pública Consolidada	66.703	61.082	0,052	70.706	64.747	0,051	74.948	65.676	0,052
Dívida Consolidada Líquida	47.504	42.709	0,037	50.354	46.110	0,037	53.375	46.772	0,037

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração

FAPESPA- Valor do PIB Estadual - Valores estimados em março de 2017, com base na conjuntura do período.

Valores em R\$ mil

2018 – 134.410,

2019 - 143.106,

2020 – 153.639,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

A evolução das metas anuais para o exercício de 2018 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2018-2020, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público. Os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, foram calculados com base na conjuntura atual que apresenta crescimento tímido, por esse motivo a Prefeitura projetou seus gastos com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso específico do ISS, foi estimado considerando o crescimento da econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2015, e a alíquota aprovada para a cota-parte do FPM, corrigido pela taxa de inflação, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o Pará/FAPESPA. Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

O cálculo do ICM, imposto fortemente afetado pela atividade econômica, teve como parâmetros para previsão, o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Pará, e a variação da inflação. As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em contas os contratos em andamento já identificados na LDO anterior.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2016, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o Demonstrativo I, que fixa as Metas Anuais, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar patamares suficientes para o pagamento do serviço da dívida. No caso do Município, a Meta estimada para 2018, aponta um resultado negativo de R\$ -33,0 milhões resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 633.851 milhões e as despesas primárias no montante de R\$ 666.884 milhões. Para os anos seguintes, 2018 e 2019, o resultado primário é da ordem de R\$ 33,0 milhões e R\$ 15,946 milhões, negativos, respectivamente.

Este resultado é influenciado sobremaneira pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 25 milhões, em 2018, que, por se constituir numa receita financeira, é deduzida da base de cálculo da receita primária.

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se que para 2018 o resultado seja de R\$ 1,4 milhão, para uma dívida fiscal líquida da ordem de R\$ 47,5 milhões, no equilíbrio do estoque da dívida em função da amortização de dívidas com carência já neste exercício.

No caso dos anos de 2019 e 2020, a dívida consolidada líquida deverá alcançar o valor de R\$ 50,4 milhões e de R\$ 53,4 milhões respectivamente. Este indicador não representará nenhum perigo fiscal ao Município, uma vez que o coeficiente de endividamento, calculado com base na Receita Corrente Líquida, desses exercícios, aponta um comprometimento aquém do limite definido pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Resoluções do Senado Federal.

Esta trajetória demonstra que a contratação de novas operações de crédito tão necessárias para a realização de obras importantes, estruturantes para o desenvolvimento do Município, poderá ser negociada com organismos nacionais e internacionais, sem comprometer a estabilidade fiscal do Município.

O Quadro a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2017	2018	2019	2020
IPCA	(%)	4,36	4,50	4,50	4,50
INPC	(%)	4,62	4,50	4,5	4,5
SALÁRIO MÍNIMO ⁽²⁾	R\$	937,00	985,00	1.034,00	1.095,00
TAXA SELIC	(%)	10,72	9,00	9,00	9,00
PIB PARÁ ⁽¹⁾	(%)	2,09	3,25	3,94	4,30
PIB PARÁ	(R\$ Milhão)	127.898	134.410	143.106	153.639

Fonte: FAPESPA, 2017. Indicadores econômicos e financeiros – 2016-2020.

Obs: Dados estimados em março de 2017 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração.

1. PIB – Taxa de crescimento mediana e valor corrente estimados.
2. SM – salário vigente em 2017.

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB ⁽²⁾	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB ⁽²⁾	Variação	
					Valor (b-a)	(c) = % (c/a) x 100
Receita Total ⁽¹⁾	628.226	0,005	570.400	0,005	-57.826	-9.205
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	585.534	0,005	553.150	0,005	-32.384	-5,531
Despesa Total	633.433	0,005	578.966	0,005	-54.467	-8,599
Despesas Primárias (II)	616.504	0,005	567.172	0,005	-49.332	-8,002
Resultado Primário (III) = (I - II)	-30.970	0,000	-14.022	0,000	16.948	-54.724
Resultado Nominal	5.052	0,000	-9.753	0,000	-14.805	-293,053
Dívida Pública Consolidada	112.057	0,001	72.928	0,001	-39.129	-34,919
Dívida Consolidada Líquida	82.619	0,001	28.749	0,000	-53.870	-65,202

FONTE: LDO/2017 e Relatório de Gestão Fiscal

Nota: FAPESPA: Valor do PIB Estadual - previsão 2017- R\$ 127.898 - sujeito a alteração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, o exercício de 2016.

A Meta prevista para 2016 foi estimada para atingir um resultado negativo de R\$ 30,9 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário Negativo de R\$ 14,0 milhões.

O resultado negativo apresentado no ano de 2016 em relação à meta prevista demonstra o cuidado do gestor em controlar e monitoramento as despesas municipais, bem como sobre a assunção de novos compromissos, ratificados nos termos do Decreto de contenções de gastos, apontando reflexos positivos no resultado primário, apontando uma redução no resultado previsto de R\$ 16.948 milhões, fruto de decréscimo na despesa total e primária.

Em termos financeiros, conforme projetado na LDO/2016, tanto a Receita Total quanto a Despesa Total, apresentaram decréscimos em relação aos valores estimados, caso como as Operações de Créditos, cujo montante previsto era de R\$ 20,0 milhões e o valor de ingresso apurado no Balanço Geral do Município foi de R\$ 3,0 milhões, item que tem influência sobre o cálculo da Receita Primária.

Do lado da Despesa houve decréscimo na despesa com juros e encargos da Dívida e queda nos demais itens. A Despesa Primária teve uma redução de R\$ 49,3 milhões. Entretanto, esta diminuição nos itens da Despesa não foi suficiente para gerar um resultado primário superavitário em relação à Meta prevista.

Com relação ao Resultado Nominal, a previsão apontava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 82,6 milhões em 2016, entretanto o resultado apurado aponta uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 28,7 milhões ao previsto, apresentando um resultado nominal negativo de R\$ 9,7 mil.

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS

COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total ⁽¹⁾	562.996	610.745	8,48	665.822	9,02	682.872	2,56	698.787	2,33	720.459	3,10
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	545.731	589.372	8,00	619.785	5,16	633.853	2,27	648.730	2,35	686.717	5,86
Despesa Total	578.866	595.862	2,94	665.822	11,74	682.872	2,56	698.787	2,33	720.459	3,10
Despesas Primárias (II)	567.072	582.558	2,73	651.561	11,84	666.886	2,35	681.762	2,23	702.663	3,07
Resultado Primário (III)=(I - II)	-21.341	6.814	-131,93	-31.776	-566,37	-33.033	3,96	-33.033	0	-15.946	-52
Resultado Nominal	-8.593	-9.753	13,50	2.067	-121,19	1.364	-34,00	1.446	6,00	1.213	-16,14
Dívida Pública Consolidada	57.207	72.928	27,48	62.928	-13,71	66.703	6,00	70.706	6,00	74.948	6,00
Dívida Consolidada Líquida	40.741	28.749	-29,43	44.815	55,88	47.504	6,00	50.354	6,00	53.375	6,00

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total ⁽¹⁾	624.137	604.745	-3,11	665.822	10,10	653.466	-1,86	639.897	-2,08	636.529	-0,53
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	604.997	574.181	-5,09	619.785	7,94	606.558	-2,13	594.058	-2,06	606.961	2,17
Despesa Total	641.731	852.083	32,78	665.822	-21,86	653.466	-1,86	639.897	-2,08	631.334	-1,34
Despesas Primárias (II)	628.656	833.852	32,64	651.561	-21,86	638.169	-2,06	624.307	-2,17	615.739	-1,37
Resultado Primário (III)=(I - II)	-23.659	-259.671	997,58	-31.776	-87,76	-31.611	-0,52	-30.249	-4	-8.778	-71
Resultado Nominal	-9.526	-10.504	10,26	2.067	-119,68	1.249	-39,56	1.324	6,00	1.110	-16,14
Dívida Pública Consolidada	63.420	104.287	64,44	62.928	-39,66	61.082	-2,93	64.747	6,00	65.676	1,44
Dívida Consolidada Líquida	45.165	41.112	-8,97	44.815	9,01	42.709	-4,70	46.110	7,96	46.772	1,44

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO - 2015 a 2016

LOA - 2017

ESTIMATIVA LDO 2018 a 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores à LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores à LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o resultado de 2015 aponta um superávit primário negativo de R\$ 21,3 milhões, enquanto que em 2016 o resultado é superavitário, apresentando um resultado positivo de R\$ 6,8 milhões para os anos de 2016. Já nas projeções para os anos de 2017, 2018 e 2019 o resultado primário torna a ficar negativo, no patamar acima dos R\$ 30 milhões, com redução somente, em 2020 de R\$ 15,9 milhões, em função das receitas financeiras de operações de crédito para execução de obras que estão previstas para estes exercícios e que são retiradas do cálculo da receita primária, apresentarem projeções menores nos próximos exercícios. Se essas receitas e as despesas decorrentes, não se concretizarem, os resultados primários seriam superavitários.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta um decréscimo da Dívida Consolidada Líquida a partir de 2017, fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal de modo a se atingir o equilíbrio fiscal.

**DEMONSTRATIVO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANEXO I - METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	804.902		512.424	100	464.122	100
Reservas	-		-	-	-	-
Resultado Acumulado	-		-	-	-	-
TOTAL	804.902	100	512.424	100	464.122	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	119.069		115.767	100	91.522	100
Reservas	-		-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-	-	-	-
TOTAL	119.069	100	115.767	100	91.522	100

FONTE: Balanço Geral do Município

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2016, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$ 512,424 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício anterior, com Ganhos Acumulados da ordem de R\$ 48,302 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor superavitário de R\$ 115,767 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício de 2015 em torno de R\$24,245 milhões.

**DEMONSTRATIVO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	106,14
Alienação de Bens Móveis	0	0	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	106,14

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	106,14
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	106,14
Investimentos	0	0	106,14
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	-

SALDO FINANCEIRO	2016 (Ia-IIId)+IIIh (g) =	2015 (g) = (Ia-IIId)+IIIh	2014 = (Ib-IIe)+IIIi (h)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

**DEMONSTRATIVO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.407	22.533	21.978
RECEITAS CORRENTES	21.320	20.019	18.140
Receita de Contribuições de Segurados	6.509	6.873	6.121
Pessoal Civil	6.502	6.873	6.872
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	2.810	3.517	2.553
Receita Patrimonial	12.000	9.609	9.427
Receita de Serviços	-	20	-
Outras Receitas Correntes	1	20	38.711
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	35.018
Demais Receitas Correntes	1	19.935	3.693
RECEITAS DE CAPITAL	-	19.935	3.838
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	3.087	2.514	3.838
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.084	7.419	4.295
RECEITAS CORRENTES	9.804	-	-

Receita de Contribuições	9.804	-	-
Patronal	9.804	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	33.491	29.952	26.273

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO I - METAS FISCAIS**

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	16.096,00	19.082	23.492
ADMINISTRAÇÃO	1.598	-	31.360
Despesas Correntes	1.570	-	-
Despesas de Capital	28	-	31.360
PREVIDÊNCIA	14.498	19.082	23.461
Pessoal Civil	13.166	17.830	21.930
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.332	1.251	1.531
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	1.251	1.531
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	16.096	19.082	23.492
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	17.395	10.870	2.780
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	19.220	18.988	19.789
BENS E DIREITOS DO RPPS	107.641	119.373	121.817

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$0,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2015				103.037.539,86
2016	38.566.949,04	14.605.225,92	43.961.723,13	146.999.262,99
2017	35.155.991,56	16.129.458,64	19.026.532,92	166.025.795,91
2018	36.839.407,61	17.312.037,30	19.527.370,32	185.553.166,23
2019	38.966.893,47	18.991.120,20	19.975.773,27	205.528.939,50
2020	40.660.697,39	20.694.945,02	19.965.752,37	225.494.691,87
2021	42.432.080,70	22.819.134,86	19.612.945,84	245.107.637,71
2022	44.409.164,12	25.224.558,91	19.184.605,21	264.292.242,92
2023	46.387.647,46	27.704.255,59	18.683.391,86	282.975.634,78
2024	48.487.277,72	29.766.352,16	18.720.925,57	301.696.560,35
2025	50.489.633,36	32.255.997,96	18.233.637,40	319.930.197,74
2026	52.268.769,33	35.299.426,00	16.969.343,33	336.899.541,08
2027	54.249.714,75	37.668.069,41	16.581.645,34	353.481.186,42
2028	56.043.292,26	40.494.187,21	15.549.105,05	369.030.291,46
2029	57.947.414,73	43.029.401,55	14.918.013,17	383.948.304,64
2030	59.843.166,76	45.398.790,17	14.444.376,59	398.392.681,23
2031	61.857.348,75	47.468.062,11	14.389.286,64	412.781.967,86
2032	63.560.279,14	50.570.727,91	12.989.551,23	425.771.519,09
2033	65.267.909,78	53.497.943,05	11.769.966,73	437.541.485,82
2034	67.000.539,30	56.174.758,33	10.825.780,97	448.367.266,79
2035	68.619.086,93	58.936.632,44	9.682.454,48	458.049.721,27
2036	70.189.234,12	61.808.033,84	8.380.200,29	466.429.921,56
2037	71.796.220,87	64.421.595,83	7.374.625,04	473.804.546,60
2038	71.733.987,66	67.131.795,98	4.602.191,68	478.406.738,29
2039	71.483.374,62	69.802.036,82	1.681.337,80	480.088.076,09
2040	71.276.970,09	71.598.815,71	(321.845,61)	479.766.230,48
2041	70.938.186,03	73.246.777,96	(2.308.591,94)	477.457.638,54
2042	70.661.532,06	74.478.851,12	(3.817.319,06)	473.640.319,48
2043	70.232.968,03	75.904.652,49	(5.671.684,47)	467.968.635,01
2044	25.829.064,54	76.108.278,53	(50.279.213,99)	417.689.421,02
2045	22.426.960,68	76.900.209,22	(54.473.243,54)	363.216.177,48
2046	18.959.115,84	75.819.894,00	(56.860.778,15)	306.355.399,32
2047	15.277.231,27	77.014.613,71	(61.737.382,44)	244.618.016,88
2048	11.431.776,27	77.059.397,85	(65.627.621,58)	178.990.395,30
2049	7.427.315,50	76.776.076,38	(69.348.760,88)	109.641.634,42
2050	3.276.318,68	76.331.167,77	(73.054.849,09)	36.586.785,34
2051	32.935,89	75.259.212,88	(75.226.276,99)	(38.639.491,66)
2052	17.506,91	73.605.527,73	(73.588.020,82)	(112.227.512,47)

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (Continuação)

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$0,00

Fonte: IPMA, Reavaliação Atuarial, 2016.

Exercício	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2053	-	71.352.033,23	(71.352.033,23)	(183.579.543,71)
2054	-	68.815.194,90	(68.815.194,90)	(252.394.740,60)
2055	-	65.639.500,59	(65.639.500,59)	(318.034.241,20)
2056	-	62.521.048,87	(62.521.048,87)	(380.555.290,07)
2057	-	59.981.779,68	(59.981.779,68)	(440.537.069,74)
2058	-	57.904.299,39	(57.904.299,39)	(498.441.369,13)
2059	-	55.625.519,48	(55.625.519,48)	(554.066.888,61)
2060	-	53.027.144,98	(53.027.144,98)	(607.094.033,58)
2061	-	50.285.038,72	(50.285.038,72)	(657.379.072,30)
2062	-	47.349.289,61	(47.349.289,61)	(704.728.361,91)
2063	-	45.301.279,60	(45.301.279,60)	(750.029.641,52)
2064	-	42.444.140,79	(42.444.140,79)	(792.473.782,31)
2065	-	39.760.206,18	(39.760.206,18)	(832.233.988,49)
2066	-	36.883.633,36	(36.883.633,36)	(869.117.621,85)
2067	-	33.709.640,56	(33.709.640,56)	(902.827.262,41)
2068	-	29.560.630,23	(29.560.630,23)	(932.387.892,64)
2069	-	26.017.452,87	(26.017.452,87)	(958.405.345,51)
2070	-	22.096.443,24	(22.096.443,24)	(980.501.790,75)
2071	-	18.666.523,40	(18.666.523,40)	(999.168.316,16)
2072	-	14.850.126,17	(14.850.126,17)	(1.014.018.442,33)
2073	-	11.744.882,01	(11.744.882,01)	(1.025.763.324,34)
2074	-	8.547.723,76	(8.547.723,76)	(1.034.311.048,10)
2075	-	5.871.629,30	(5.871.629,30)	(1.040.182.677,40)
2076	-	3.913.780,00	(3.913.780,00)	(1.044.096.457,40)
2077	-	2.252.664,32	(2.252.664,32)	(1.046.349.121,72)
2078	-	1.230.883,63	(1.230.883,63)	(1.047.580.005,35)
2079	-	940.611,36	(940.611,36)	(1.048.520.616,71)
2080	-	796.476,47	(796.476,47)	(1.049.317.093,17)
2081	-	687.959,07	(687.959,07)	(1.050.005.052,24)
2082	-	577.558,18	(577.558,18)	(1.050.582.610,42)
2083	-	581.796,47	(581.796,47)	(1.051.164.406,90)
2084	-	565.521,88	(565.521,88)	(1.051.729.928,78)
2085	-	438.496,76	(438.496,76)	(1.052.168.425,53)
2086	-	358.771,41	(358.771,41)	(1.052.527.196,93)
2087	-	360.821,83	(360.821,83)	(1.052.888.018,79)
2088	-	362.892,77	(362.892,77)	(1.053.250.911,55)
2089	-	364.984,41	(364.984,41)	(1.053.615.895,96)
2090	-	367.096,96	(367.096,96)	(1.053.982.992,92)
2091	-	369.230,65	(369.230,65)	(1.054.352.223,57)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES**

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 1º dispõe a obrigação dos Sistemas de Previdência em se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O inciso I, do mesmo artigo, estabelece que deve ser realizada uma avaliação em cada balanço para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Entretanto, a Portaria MF nº 01/2017 360 de 03 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a forma e prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP., em seu artigo 4º, prorroga para 30 de abril de 2017 o prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, para o encaminhamento à SPDS do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2017. Por esta razão, estamos apresentando nesta LDO os mesmos dados e relatório de avaliação atuarial de 2016.

O desenvolvimento do novo DRAA trará significativas alterações em relação ao atual demonstrativo, que objetivam um aprimoramento das informações relativas ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

Para fazer frente a essas obrigações o Instituto de Previdência do Município – IPMA contará com receitas de contribuição futuras no valor de **R\$ 1.722.042.970,22**, inclusas as receitas de débitos previdenciários já reconhecidos e parcelados, os repasses do Tesouro Municipal referentes ao Plano de Amortização determinado em Lei e o repasse referente ao grupo de aposentados e pensionistas custeado diretamente pelos patrocinadores do sistema. Contará ainda com R\$ 56.304.732,08 referentes às receitas de compensação financeira entre regimes de previdência e com as atuais reservas acumuladas para pagamento de despesas previdenciárias no valor de R\$ 101.103.175,14

A Reavaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (Custo Normal) são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas receitas e despesas futuras. Conforme o art. 18, §1º da Portaria 403/08, o Déficit Atuarial, poderá ser financiado num prazo não superior a trinta e cinco anos, para integralização das reservas correspondentes. Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota

tratada pela legislação de "compromisso especial" (Custo Suplementar ou Custo Especial), onde sua finalidade é reajustar o desequilíbrio entre uma despesa maior do que a receitas. Os resultados obtidos da Reavaliação mostram que o Déficit Atuarial é de R\$ (342.367.735,52). Havendo Compensação financeira, o Déficit é reduzido para R\$ (286.214.968,97).

O custo normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método Crédito Unitário Projetado - PUC de financiamento é de 26,46% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos. Este percentual é inferior às alíquotas atualmente praticadas, indicando que não há necessidade de alterações das alíquotas de contribuição atualmente em vigor.

FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL COM ALÍQUOTAS FIXAS (TABELA PRICE)

O RPPS do Município de Ananindeua não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando a necessidade da adoção de um plano de amortização do déficit atuarial na forma prevista na Portaria nº 403/08. Em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Um Déficit Atuarial dessa magnitude deixaria o município inviável economicamente, em virtude de outros compromissos como Educação, Saúde e Infraestrutura. Assim, Equacionamos o Déficit Atuarial de R\$ (286.214.968,97) com alíquotas crescentes da seguinte forma.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		286.214.968,97					
1	2016	296.959.891,70	(10.744.922,73)	16.809.050,47	6.064.127,75	10,00%	60.641.277,45
2	2017	306.986.779,01	(10.026.887,31)	17.376.610,13	7.349.722,83	12,00%	61.247.690,22
3	2018	316.225.936,95	(9.239.157,94)	17.899.581,34	8.660.423,40	14,00%	61.860.167,13
4	2019	324.603.093,96	(8.377.157,03)	18.373.760,04	9.996.603,01	16,00%	62.478.768,80
5	2020	332.039.121,04	(7.436.027,06)	18.794.667,23	11.358.640,17	18,00%	63.103.556,49
6	2021	338.449.734,78	(6.410.613,75)	19.157.532,16	12.746.918,41	20,00%	63.734.592,05
7	2022	343.745.182,94	(5.295.448,15)	19.457.274,51	14.161.826,35	22,00%	64.371.937,97
8	2023	347.829.910,68	(4.084.727,75)	19.688.485,51	15.603.757,76	24,00%	65.015.657,35
9	2024	350.602.207,01	(2.772.296,32)	19.845.407,94	17.073.111,62	26,00%	65.665.813,92
10	2025	351.953.829,72	(1.351.622,71)	19.921.914,89	18.570.292,18	28,00%	66.322.472,06
11	2026	351.769.607,92	184.221,79	19.911.487,24	20.095.709,04	30,00%	66.985.696,78
12	2027	349.927.020,57	1.842.587,36	19.807.189,84	21.649.777,20	32,00%	67.655.553,75
13	2028	346.295.749,61	3.631.270,95	19.601.646,20	23.232.917,16	34,00%	68.332.109,29
14	2029	340.737.206,35	5.558.543,26	19.287.011,68	24.845.554,94	36,00%	69.015.430,38
15	2030	333.104.029,22	7.633.177,13	18.854.945,05	26.488.122,18	38,00%	69.705.584,69
16	2031	323.239.551,39	9.864.477,83	18.296.578,38	28.161.056,21	40,00%	70.402.640,53
17	2032	310.977.236,35	12.262.315,04	17.602.485,08	29.864.800,11	42,00%	71.106.666,94
18	2033	296.140.079,58	14.837.156,77	16.762.646,01	31.599.802,79	44,00%	71.817.733,61
19	2034	278.539.974,18	17.600.105,40	15.766.413,63	33.366.519,03	46,00%	72.535.910,94
20	2035	257.977.038,42	20.562.935,75	14.602.473,87	35.165.409,63	48,00%	73.261.270,05
21	2036	234.238.902,87	23.738.135,55	13.258.805,82	36.996.941,38	50,00%	73.993.882,75
22	2037	207.099.954,59	27.138.948,28	11.722.638,94	38.861.587,22	52,00%	74.733.821,58
23	2038	177.920.736,58	29.179.218,01	10.070.985,09	39.250.203,09	52,00%	75.481.159,80
24	2039	146.574.713,34	31.346.023,24	8.296.681,89	39.642.705,13	52,00%	76.235.971,40
25	2040	112.927.716,04	33.646.997,31	6.392.134,87	40.039.132,18	52,00%	76.998.331,11
26	2041	76.837.484,09	36.090.231,95	4.349.291,55	40.439.523,50	52,00%	77.768.314,42
27	2042	38.153.179,28	38.684.304,81	2.159.613,92	40.843.918,73	52,00%	78.545.997,56
28	2043	(3.285.129,36)	41.438.308,64	(185.950,72)	41.252.357,92	52,00%	79.331.457,54
29	2044						
30	2045						
31	2046						
32	2047						
33	2048						
34	2049						
35	2050	-					

* Custo Suplementar

Fonte: Reavaliação Atuarial, 2016 - Ananindeua

A taxa anual de juros considerada no cálculo foi de 6,00%, conforme a meta atuarial de rentabilidade das aplicações previstas na Política de Investimentos do RPPS para o exercício de 2016.

Como o aumento real da média dos salários dos servidores em atividade (9,33% a.a) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,0% a.a), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de aumento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a conceder.

Para os servidores sem informações de tempo de contribuição anterior à admissão no Município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora.

PLANO DE CUSTEIO

O atual plano de custeio do RPPS do Município de Ananindeua está definido na Lei nº 2.586/2012 e na Lei nº 2.451/2010. A alíquota dos servidores é de 11,00% e o patronal é de 16%, incidente sobre a remuneração bruta de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma descrita na Legislação Federal e definidas nos artigos, 84 e 88 da Lei nº 2.586/2012.

O artigo 3º da Lei nº 2.451/2010, estabelece que a Prefeitura Municipal é responsável pelo repasse de uma alíquota suplementar, conforme tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES
2014	6,00%
2015	8,00%
2016	10,00%
2017	12,00%
2018 a 2044	48,08%

As premissas e pré-requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios. Foi considerada também a hipótese de crescimento salarial de 1,00% ao ano até a idade de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por consequência, aumento do passivo atuarial.

É viável a constituição do Plano de Benefícios com as alíquotas atuárias de 28,46% de Custo Normal e 10,00% de Custo Especial (Suplementar), descrita no “plano de custeio” desta Reavaliação, considerando a Compensação Previdenciária, nos termos da art. 40, caput da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003;

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, as alíquotas Atuárias obtidas neste estudo, contidas nos Plano de Custeio, foram alteradas e chamadas de “Alíquotas de Plano de Custeio” para se enquadrarem a legislação vigente. Conforme o art. 4º, a contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição. A legislação define também, que a alíquota de contribuição para o cálculo das reservas é a alíquota de Custo normal, definida em lei como “compromisso normal”. A diferença negativa entre as Receitas e as Despesas, que gera o Déficit Atuarial, será amortizada por uma alíquota de Custo Especial (Suplementar), definida em lei como “compromisso especial”. A lei refere-se ao Custo Normal como sendo a alíquota de contribuição e o Custo Especial (Suplementar) como uma alíquota meramente para reajuste do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, conforme a portaria MPS 403/08, no seu anexo I das normas gerais de Atuária, inciso X. Já o Art. 17, §8º da Portaria MPS 403/2008, menciona que o plano de custeio, também deverá custear as Despesas Administrativas do Regime Próprio.

Sendo assim, definimos que a alíquota que se refere às contribuições (Custo Normal) dos Servidores Ativos será de 11,00% e a alíquota de contribuição (Custo Normal) do Ente seja de 11,00%, podendo variar até o limite de 22,00%. Sendo assim, acrescentamos mais 2,00% referente à Taxa de Administração, alterando o Custo Normal de 26,46% para 28,46%. O Custo Suplementar de 30,02%, foi equacionado em alíquotas crescentes, para 10,00%, ficando um Custo Mensal de 38,46%, contidas no Plano De Custeio. Esse percentual apurado no “Plano de Custeio” implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 38,46% de Custo Mensal, sendo rateado entre segurados e ente público. Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 38,46%, equivalente a 28,46% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração e 10,00% de Custo Suplementar Equacionado sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos conforme descrito no Plano de Custeio e no Financiamento do Déficit Atuarial (Tabela Price), desta Reavaliação Atuarial e conforme Art. 2º da Lei 9.717/98 e o Art. 4º da Lei 10.887/04. Esse percentual deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/99, sendo que o custo suplementar será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo modo.

PATRIMONIO E PARCELAMENTOS

Consideramos como patrimônio do IPMA o valor de R\$ 101.103.175,14, conforme informação fornecidas pelo RPPS. Atualmente existem 8 Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor cadastrados no CADPREV. O saldo devedor de todos os parcelamentos foi estimado em R\$ 5.835.389,56. Este montante foi calculado a partir dos valores das parcelas de cada um dos termos, sem atualização.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

De acordo com a Portaria nº 6.209/99, a compensação previdenciária somente se aplica aos beneficiários de aposentadoria normal e pensão dela decorrente concedidos a partir de 05 de outubro de 1998. Portanto, não foi calculada a compensação previdenciária para aposentados por invalidez, reversões de aposentadorias por invalidez e pensionistas, além dos inativos que entraram em benefício antes da data da promulgação da Constituição Federal. A Receita estimada de compensação previdenciária foi de R\$ 56.152.766,55

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FUTURA

As contribuições alocadas em Repartição consideram a receita necessária para o pagamento dos benefícios de repartição de capitais de cobertura, repartição simples e os custos administrativos. Assim a receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 1.722.042.970,22.

As provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder foram avaliadas em R\$213.752.065,37 e as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em R\$173.566.078,75. O déficit atuarial calculado foi de R\$ 286.214.968,97. O IPMA apresenta desequilíbrio financeiro e atuarial, havendo necessidade de se promover alterações em seu plano de custeio para que o déficit atuarial apontado seja equacionado. O Custo Normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método PUC de financiamento é de 28,46% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos.

FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS

O Custo normal é aplicado sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuárias e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada, em parcelas crescentes, pelo prazo de 29 anos, por isso não é constante na apresentação do fluxo financeiro. Além disso, não depende do valor da folha de pagamentos de servidores em atividade, que é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e à não utilização de hipóteses de entrada de novos servidores ao longo do tempo.

Os auxílios (auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) são calculados em função da observação das ocorrências dos três anos anteriores e/ou da expectativa de gastos para o ano seguinte e são demonstrados no fluxo tanto das despesas como nas receitas não afetando o resultado, pois são benefícios não programados e estima-se que serão gastos os recursos arrecadados.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação das reservas sem a consideração da compensação.

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público municipal, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese “novos entrados”, aumentando também o nível de contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e invalidez.

Como a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime próprio não corre risco de insolvência.

DEMONSTRATIVO VII LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4, §2º, Inciso V)

R\$ Mil

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES BENEFICIADOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

ISS	Decreto nº 15.680 de 5 de fevereiro de 2014	Serviços	106,60	15,00	-	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda. 2. Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária no município.
ISS	Decreto nº 12.601, de 29 de junho de 2009.	Serviços	57,20	60,00	62,90	
IPTU	Outras Isenções (imunidade, invalidez, ex combatentes, valor venal)	Imóveis	2.822	2.822	2.822	Aumento de número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no município.
TOTAL			2.986	2.897	2.885	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF / 2017 – Ananindeua-Pa.

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população de baixo poder aquisitivo, de modo a garantir a geração de emprego e renda e, assim, diminuir a inadimplência pelo aumento da renda e oportunidade de negócios no Município.

DEMONSTRATIVO VIII LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em milhares

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	9.377
(-) Transferências ao FUNDEB	1.588
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes	17.123
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-9.334
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	-9.334
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-9.334

Fonte: SEPOF/Ananindeua

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizada ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, fica condicionada ao redimensionando de despesas compressíveis de modo a atender a nova despesa de caráter continuado, entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução os dois anos subsequentes ao ano da LDO, haja vista que a margem apurada foi negativa.

ANEXO II LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2018, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com consequente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação.

Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustração na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município como saúde, educação, e que impliquem em maiores despesas são, também, risco fiscal.

Para o exercício de 2018, a Procuradoria Geral do Município informou que não identificou nenhum risco fiscal que pudesse comprometer o equilíbrio do Município, entretanto, caso ocorram mudanças nas estimativas do orçamento municipal, o poder público reavaliará as despesas de modo a atender a alteração fruto de situações exógenas à administração.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO III – DEMONSTRATIVO PROGRESSÃO FUNCIONAL

PROGRESSÃO FUNCIONAL A CADA 03 ANOS (Art. 2º da LEI 2007 DE 29 DE JULHO DE 2002)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

RESOLUÇÃO 001/2012



MÍNIMO VIGENTE 937,00

CATEGORIA 01		CATEGORIA 02		CATEGORIA 03		CATEGORIA 04		CATEGORIA 05	
AAL 010	10%	AUAL 020	10%	ATEL 030	11%	ASAL 040	12%	TAL 050	12%
REF.	R\$	REF.	R\$	REF.	R\$	REF.	R\$	REF.	R\$
1	937,00	1	1.030,70	1	1.133,77	1	1.247,15	1	1.621,29
2	1.030,70	2	1.133,77	2	1.258,48	2	1.396,80	2	1.815,85
3	1.133,77	3	1.247,15	3	1.396,92	3	1.564,42	3	2.033,75
4	1.247,15	4	1.371,86	4	1.550,58	4	1.752,15	4	2.277,80
5	1.371,86	5	1.509,05	5	1.721,14	5	1.962,41	5	2.551,13
6	1.509,05	6	1.659,95	6	1.910,47	6	2.197,90	6	2.857,27
7	1.659,95	7	1.825,95	7	2.120,62	7	2.461,65	7	3.200,14
8	1.825,95	8	2.008,54	8	2.353,89	8	2.757,04	8	3.584,16
9	2.008,54	9	2.209,40	9	2.612,82	9	3.087,89	9	4.014,26
10	2.209,40	10	2.430,34	10	2.900,23	10	3.458,44	10	4.495,97
11	2.430,34	11	2.673,37	11	3.219,25	11	3.873,45	11	5.035,48
12	2.673,37	12	2.940,71	12	3.573,37	12	4.338,26	12	5.639,74

STATUS		STATUS		STATUS		STATUS		STATUS	
9	PREENC	9	PREENC	7	PREENC	5	PREENC	2	PREENC
1	3	1	1	1	4	9	3	1	2
5	2	5	1	5	2	12	2		
9	2	11	3	10	1				
10	1	12	4						
11	1								

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO

Emenda Constitucional n.25/00 c/ Redação EC n. 58/09

RECEITA	VALOR REESTIMADO 2017	VALOR ESTIMADO 2018	VALOR ESTIMADO 2019	VALOR ESTIMADO 2020
	R\$ 1,00			
Receita Tributária (A)	69.096.703,58	70.532.000,00	75.907.000,00	82.270.000,00
IPTU	14.829.000,00	15.294.000,00	16.518.000,00	17.839.000,00
IRRF	7.069.983,06	7.307.000,00	7.892.000,00	8.523.000,00
ITBI	7.136.385,11	7.234.000,00	7.813.000,00	8.438.000,00
ISS	35.606.618,97	36.090.000,00	38.978.000,00	42.096.000,00
TAXAS	4.454.716,44	4.607.000,00	4.706.000,00	5.374.000,00
	-	-	-	-
Transferências Constitucionais (B)	220.171.268,32	228.893.677,91	248.518.023,73	269.492.945,56
IPI-EX (Art. 159, CF/1998)	2.618.092,32	2.567.442,91	2.766.419,73	2.999.905,56
ITR (Art. 158, CF/1998)	4.244,00	4.245,00	4.436,00	4.810,00
FPM	79.500.842,00	82.290.316,00	91.308.559,00	99.015.002,00
Transferência Financeira LC nº 87/96	942.568,00	941.305,00	1.014.256,00	1.099.859,00
IOC S/OURO (Art. 153, Par. 5º., CF/1998)	-	-	-	-
IPVA (Art. 158, CF/1998)	21.920.602,00	22.739.313,00	24.501.609,00	26.569.545,00
ICMS (Art. 158, CF/1998)	114.497.491,00	119.649.878,00	128.922.744,00	139.803.824,00
CIDE (Art. 159)	687.429,00	701.178,00	-	-
Outras Receitas Correntes (C)	-	-	-	-
Multa de Juros de Mora da Div. Ativa Trib.	-	-	-	-
Receita de Dívida Ativa Tributária	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA DO ANO ANTERIOR (D)	289.267.971,90	299.425.677,91	324.425.023,73	351.762.945,56
CÁLCULO	BASE 2018	BASE 2019	BASE 2020	BASE 2021
Limite Transferência				
Percentual máximo de acordo c/POP.	5,0	5,0	5,0	5,0
Limite máximo do repasse ao legislativo	14.463.398,60	14.971.283,90	16.221.251,19	17.588.147,28
Legislativo: Folha de Pagamento (F) = (E)	10.124.379,02	10.479.898,73	11.354.875,83	12.311.703,09
	LDO 2018	LDO 2019	LDO 2020	LDO 2021
VALOR ESTIMADO MÁXIMO A REPASSAR AO LEGISLATIVO	14.463.398,60	14.971.283,90	16.221.251,19	17.588.147,28
VALOR ESTIMADO MENSAL A REPASSAR	1.205.283,22	1.247.606,99	1.351.770,93	1.465.678,94
POPULAÇÃO ESTIMADA IBGE 2012				

EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL - 2015 A 2020

RECEITAS					RECEITA ORÇADA REESTIMADA		RECEITA ESTIMADA					
	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante
RECEITAS CORRENTES (I)	590.630.676	654.773.168	624.698.721	624.698.721	658.262.816	658.262.816	673.460.215	644.459.536	697.590.505	638.801.594	749.355.681	661.851.044
RECEITA TRIBUTÁRIA	67.927.949	75.304.924	64.325.829	91.985.936	69.096.704	69.096.704	70.532.000	67.494.737	75.907.000	69.509.995	82.270.000	72.092.677
IMPOSTOS	62.645.564	69.448.872	60.062.943	85.890.008	64.641.987	64.641.987	65.925.000	63.086.124	71.201.000	65.200.590	76.896.000	67.383.475
IPTU	12.528.245	13.888.812	13.178.201	18.844.827	14.829.000	14.829.000	15.294.000	14.635.407	16.518.000	15.125.958	17.839.000	15.632.202
ITBI	8.415.095	9.328.974	6.698.315	9.578.591	7.136.385	7.136.385	7.234.000	6.922.488	7.813.000	7.154.565	8.438.000	7.394.166
ISS	35.595.545	39.461.222	33.420.893	47.791.876	35.606.619	35.606.619	36.090.000	34.535.885	38.978.000	35.693.159	42.096.000	36.888.457
IRRF (Sobre a Renda)	6.106.679	6.769.864	6.765.534	9.674.714	7.069.983	7.069.983	7.307.000	6.992.344	7.892.000	7.226.908	8.523.000	7.468.651
TAXAS	5.282.386	5.856.053	4.262.887	6.095.928	4.454.716	4.454.716	4.607.000	4.408.612	4.706.000	4.309.405	5.374.000	4.709.202
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	38.850.791	43.069.986	36.729.072	52.522.573	38.930.138	38.930.138	40.627.492	38.877.983	43.808.625	40.116.686	47.238.840	41.395.094
RECEITA PATRIMONIAL	14.526.400	16.103.967	14.527.584	20.774.445	18.722.353	18.722.353	19.722.126	18.872.848	20.757.538	19.008.212	21.847.309	19.144.657
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA (II)	14.525.612	16.103.093	14.527.311	20.774.055	18.715.632	18.715.632	19.715.047	18.866.073	20.750.087	19.001.389	21.839.466	19.137.785
RECEITA DE SERVIÇOS	200.506	222.281	143.732	205.537	351.206	351.206	369.960	354.029	389.383	356.568	409.826	359.128
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	465.119.671	515.631.667	502.870.457	719.104.754	524.893.012	524.893.012	535.704.287	512.635.681	548.930.914	502.670.177	585.440.555	518.213.263
TRANSFERENCIA DA UNIÃO	216.278.358	239.766.188	233.559.195	333.989.648	241.097.783	241.097.783	244.280.581	233.761.322	259.909.337	238.005.675	281.845.685	246.979.578
FPM	71.476.681	79.239.049	78.852.354	112.758.866	79.500.842	79.500.842	82.290.316	78.746.714	91.308.559	83.613.600	99.015.002	86.766.215
ITR	9.394	10.414	4.067	5.816	4.244	4.244	4.245	4.062	4.436	4.062	4.810	4.215
CIDE	0	0	406.769	581.680	687.429	687.429	701.178	670.983	0	0	0	0
LC Nº 87/96	901.979	999.934	901.979	1.289.830	942.568	942.568	941.305	900.770	1.014.256	928.781	1.099.859	963.800
FEP	759.736	842.243	40.594	58.049	42.420	42.420	44.244	42.339	47.673	43.656	51.697	45.302
Compens. Expl. De Rec. Minerais	33.807	37.478	617.238	882.650	645.013	645.013	644.149	616.411	694.071	635.579	752.650	659.543
FMS	124.642.702	138.178.900	130.096.668	186.038.236	136.016.067	136.016.067	135.990.047	130.134.017	142.109.599	130.133.421	154.103.650	135.040.046
FNAS	5.752.376	6.377.084	6.264.757	8.958.602	6.147.565	6.147.565	6.548.550	6.266.555	6.845.199	6.268.325	7.422.934	6.504.670
FNDE	10.838.027	12.015.036	12.392.506	17.721.283	12.950.168	12.950.168	12.953.886	12.396.063	13.536.811	12.396.007	14.679.318	12.863.393
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	1.863.657	2.066.050	3.982.264	5.694.637	4.161.465	4.161.465	4.162.660	3.983.407	4.348.731	3.982.245	4.715.764	4.132.394
TRANSFERENCIA DO ESTADO	136.811.657	151.669.403	143.020.148	204.518.811	151.367.530	151.367.530	157.287.978	150.514.812	169.477.796	155.195.184	183.781.722	161.046.752
ICMS	105.404.104	116.850.989	107.157.222	153.234.827	114.497.491	114.497.491	119.649.878	114.497.491	128.922.744	118.057.878	139.803.824	122.509.200
IPVA	20.511.465	22.739.010	21.361.496	30.546.940	21.920.602	21.920.602	22.739.313	21.760.108	24.501.609	22.436.755	26.569.545	23.282.723
IPI/EXP	3.123.358	3.462.554	2.411.877	3.448.984	2.618.092	2.618.092	2.567.443	2.456.883	2.766.420	2.533.282	2.999.906	2.628.798
CIDE	146.042	161.902	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - SAUDE	7.626.688	8.454.947	12.089.553	17.288.061	12.331.344	12.331.344	12.331.344	11.800.329	13.287.023	12.167.269	14.408.448	12.626.031
FUNDEB	112.020.690	124.186.137	126.291.115	180.596.294	131.061.700	131.061.700	131.974.215	126.291.115	117.141.927	107.269.880	117.141.927	107.269.880
OUTRAS TRANSFERENCIAS	8.965	9.939	0	0	1.366.000	1.366.000	2.161.512	2.068.433	2.401.853	2.199.439	2.671.220	2.917.053
INSTITUIÇÃO PRIVADA/OUTRAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONVÊNIOS	8.965	9.939	0	0	1.366.000	1.366.000	2.161.512	2.068.433	2.401.853	2.199.439	2.671.220	2.340.773
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.005.360	4.440.342	6.102.046	8.725.925	6.269.404	6.269.404	6.504.350	6.224.258	7.797.045	7.139.955	12.149.152	10.646.224
MULTAS E JUROS	429.626	476.284	1.433.810	2.050.348	1.498.331	1.498.331	1.526.291	1.460.565	1.594.974	1.460.559	4.794.799	4.201.652
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	0	35.018	50.076	36.524	36.524	37.777	36.151	39.477	36.150	421.353	369.229
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	342.548	489.844	358.065	358.065	372.863	356.807	1.389.642	1.272.531	0	0
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.575.733	3.964.058	4.290.670	6.135.658	4.376.483	4.376.483	4.567.418	4.370.735	4.772.952	4.370.715	6.933.000	6.075.344
(-) RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (II)	14.525.612	16.103.093	14.527.311	20.774.055	18.715.632	18.715.632	19.715.047	18.866.073	20.750.087	19.001.389	21.839.466	19.137.785
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II-FUNDEB)	536.574.132	594.846.083	566.606.186	541.626.397	596.326.173	596.326.173	608.806.136	582.589.604	627.912.936	574.996.050	674.459.254	596.219.782
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.896.259	13.188.192	29.611.350	42.344.231	50.780.147	50.780.147	54.350.868	52.010.400	50.124.066	45.899.898	24.160.584	21.171.766

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	223.236	247.479	3.007.066	4.300.105	23.406.056	23.406.056	25.215.722	24.129.878	25.215.722	23.090.686	9.329.342	8.175.243
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.516.456	2.789.743	3.838.788	5.489.467	3.915.564	3.915.564	4.088.309	3.912.258	4.091.764	3.746.934	2.573.251	2.254.923
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.156.567	10.150.970	22.765.496	32.554.659	23.458.527	23.458.527	25.046.837	23.968.265	20.816.580	19.062.278	12.257.991	10.741.600
(-) RECEITAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (V)	2.739.691	3.037.222	6.845.854	9.789.572	27.321.620	27.321.620	29.304.032	28.042.135	29.307.486	26.837.620	11.902.593	10.430.166
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(IV-V)	9.156.567	10.150.970	22.765.496	32.554.659	23.458.527	23.458.527	25.046.837	23.968.265	20.816.580	19.062.278	12.257.991	10.741.600
DEDUÇÃO FUNDEB (-)	39.530.933	43.823.992	43.565.223	62.298.269	43.221.011	43.221.011	44.939.032	43.003.859	48.927.482	44.804.156	53.056.962	46.493.477
RECEITA TOTAL (VIII) = (I+IV-VII)	562.996.002	624.137.368	610.744.848	604.744.683	665.821.952	665.821.952	682.872.051	653.466.077	698.787.089	639.897.337	720.459.304	636.529.333
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII)=(III+VI)	545.730.699	604.997.053	589.371.682	574.181.056	619.784.701	619.784.701	633.852.973	606.557.869	648.729.515	594.058.328	686.717.245	606.961.381

NOTA: EXCLUÍDA A RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - NÃO FAZ PARTE DO CÁLCULO DO RP

EVOLUÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL - 2015 a 2020

R\$ 1,00

DESPESAS	DESPESA REALIZADA - LIQUIDADADA				DESPESA FIXADA		DESPESA ESTIMADA					
	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante
DESPESAS CORRENTES (IX)	526.128.984	583.266.592	546.222.294	781.097.881	581.341.206	581.341.206	628.905.975	601.823.900	647.766.140	593.176.140	672.643.329	589.433.063
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	319.685.701	354.403.568	342.150.236	489.274.837	369.864.405	369.864.405	413.421.182	395.618.356	457.278.160	418.741.390	477.855.677	418.741.885
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.062.623	1.178.024	1.086.877	1.554.234	1.194.477	1.194.477	1.388.974	1.329.162	1.479.258	1.354.594	1.575.409	1.380.521
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	205.380.660	227.685.000	202.985.182	290.268.810	210.282.323	210.282.323	214.095.819	204.876.382	189.008.722	173.080.155	193.212.242	169.310.657
(-) DESPESAS CORRENTES FINANCEIRAS (X)	1.062.623	1.178.024	1.086.877	760.054	1.194.477	1.194.477	1.388.974	1.329.162	1.479.258	1.354.594	1.240.437	1.086.987
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX-X)	525.066.361	582.088.568	545.135.418	780.337.827	580.146.728	580.146.728	627.517.001	600.494.738	646.286.882	591.821.545	671.402.892	588.346.076
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	52.736.760	58.463.973	49.639.818	70.984.940	84.480.747	84.480.747	53.966.076	51.642.178	51.020.949	46.721.197	47.815.975	41.900.834
INVESTIMENTOS	42.005.221	46.566.988	37.422.758	53.514.544	71.413.919	71.413.919	39.369.404	37.674.071	35.475.494	32.485.824	31.260.065	27.392.996
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.731.540	11.896.985	12.217.060	17.470.396	13.066.828	13.066.828	14.596.672	13.968.107	15.545.455	14.235.374	16.555.910	14.507.838
(-) DESPESAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (XIII)	10.731.540	11.896.985	12.217.060	17.470.396	13.066.828	13.066.828	14.596.672	13.968.107	15.545.455	14.235.374	16.555.910	14.507.838
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV)=(XII-XIII)	42.005.221	46.566.988	37.422.758	53.514.544	71.413.919	71.413.919	39.369.404	37.674.071	35.475.494	32.485.824	31.260.065	27.392.996
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
RESERVA DO RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
DESPESA TOTAL (XVII)=(IX+XII+XV+XVI)	578.865.744	641.730.564	595.862.112	852.082.821	665.821.952	665.821.952	682.872.051	653.466.077	698.787.089	639.897.337	720.459.304	631.333.897
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS												
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI+XIV+XV+XVI)	567.071.582	628.655.556	582.558.176	833.852.371	651.560.647	651.560.647	666.886.405	638.168.809	681.762.376	624.307.369	702.662.957	615.739.072
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(XVIII-XVII)	(21.340.883)	(23.658.503)	6.813.507	(259.671.315)	(31.775.947)	(31.775.947)	(33.033.432)	(31.610.940)	(33.032.861)	(30.249.041)	(15.945.712)	(8.777.691)

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa liquidada

CONSOLIDAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2015 a 2020

R\$ 1,00

ANO	RESULTADO PRIMÁRIO	RESULTADO NOMINAL
-----	--------------------	-------------------

2015	(21.340.883)	(8.593.138)
2016	6.813.507	(9.753.017)
2017	(31.775.947)	2.067.092
2018	(33.033.432)	1.364.280
2019	(33.032.861)	1.446.137
2020	(15.945.712)	1.212.664

Fonte: 2014 a 2016 - Balanço Geral do Município
 2017 - LOA Reestimada
 2018 A 2020 - Projeção LDO/2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2017(1)	PROJEÇÃO LDO 2018 (2)	RESULTADO (3=2-1)	R\$ Mil
				% 2/1
1 - RECEITA BRUTA	263.095.037	272.472.195	9.377.158	1,04
IPTU	14.829.000	15.294.000	465.000	1,03
IRRF	7.069.983	7.307.000	237.017	1,03
ITBI	7.136.385	7.234.000	97.615	1,01
ISSQN	35.606.619	36.090.000	483.381	1,01
TAXAS	4.454.716	4.607.000	152.284	1,03
FPM	79.500.842	82.290.316	2.789.474	1,04
ICMS	114.497.491	119.649.878	5.152.387	1,05
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	93.327.999	112.039.156	18.711.157	1,20
Vinculação à Saúde	9.696.298	9.888.750	192.452	1,02
Vinculação à Educação	16.160.497	16.481.250	320.753	1,02
Transferência ao FUNDEB	38.799.667	40.388.039	1.588.372	1,04
FPM	15.900.168	16.458.063	557.895	1,04
ICMS	22.899.498	23.929.976	1.030.477	1,05
Varição da Folha de Pessoal	27.714.169	43.556.777	15.842.608	1,57
Dívida Municipal	957.368	1.724.341	766.972	1,80
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	169.767.038	160.433.038	(9.334.000)	-
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	169.767.038	160.433.038	(9.334.000)	-

FONTE: SEPOF/SEGEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA GAB/SEMCAT N° 029 DE 24 DE JULHO DE 2017.

À Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto Municipal n.º 17.423/2017.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes **Uma Diária, para a Servidora Comissionada Ana Paula Paes Vieira, Matrícula 322644 CPF : 847.362.912-49**, no Valor Unitário de **R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)**, a título de despesa com deslocamento para o Município de Maracanã - PA, no dia 26 de Julho de 2017, para tratar do recâmbio de menores, de acordo com a orientação das autoridades competentes

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua.

Ananindeua (PA), 24 de Julho de 2017.

Norma Barroso
Secretaria Interina
 Secretária Municipal de Cidadania,
 Assistência Social e Trabalho - SEMCAT

PORTARIA GAB/SEMCAT N° 030 DE 24 DE JULHO DE 2017.

À Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto Municipal n.º 17.423/2017.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes **Uma Diária, para o Servidor Comissionado Joelmir Machado Barros, Matrícula 330299, CPF: 012.588.162-29**, no Valor Unitário de **R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)**, a título de despesa com deslocamento para o Município de Maracanã - PA, no dia 26 de Julho de 2017, para tratar do recâmbio de menores, de acordo com a orientação das autoridades competentes

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua.

Ananindeua (PA), 24 de Julho de 2017.

Norma Barroso
Secretaria Interina
 Secretária Municipal de Cidadania,
 Assistência Social e Trabalho - SEMCAT

PORTARIA/Designações - N.º 062 DE 20 DE JULHO DE 2017.

À Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto Municipal n.º 17.423/2017.

RESOLVE:

DESIGNAR de acordo com as bases legais vigentes, a servidora **ALTINEY MARISTELA FERREIRA RODRIGUES**, Matrícula 27040-7, a partir de 18 de Julho de 2017, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO Nº. 009/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa com aptidão em fornecimento de gás liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 kg, bem como água mineral de 20 litros (apenas líquido) e água mineral de 200 ml, para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência social e Trabalho.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA), 20 de julho de 2017.

NORMA BARROSO DE ARAÚJO

Secretária Interina

Secretaria Municipal de Cidadania,
Assistência Social e Trabalho - SEMCAT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 143 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar nº 2.586/2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **HERMESMAR MACIEL BARROS**, do Cargo DAS-06, vínculo comissionado, deste Instituto de Previdência, a contar de 01 de Junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GGABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 DE Junho de 2017.

GEAN FDIAS RAMALHO
Presidente do IPMA

PORTARIA Nº 149 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar nº 2.586/2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05

RESOLVE:

DESIGNAR de acordo com as bases legais vigentes, o servidor **HERMESMAR MACIEL BARROS**, certificado pela ANBIMA-CPA 10, para atribuição de GESTOR DE RECURSOS a fim de atender as necessidades deste Instituto.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GGABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 DE Junho de 2017.

GEAN FDIAS RAMALHO
Presidente do IPMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, MÉDIO INCOMPLETO, FUNDAMENTAL E DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

A Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os candidatos descritos na tabela abaixo e que foram aprovados no Concurso Público acima referido, para se apresentarem no período de **24/07/2017 a 07/08/2017**, no horário de 08h às 12h, à Câmara Municipal de Ananindeua (Rua Zacarias de Assunção, nº 134, Centro, Ananindeua/PA), com a finalidade de HABILITAÇÃO mediante a apresentação dos documentos previstos no Edital do concurso (Item 3, Subitem 3.1, Alíneas "f" e "h"), além de outros que sejam necessários, que englobam a realização da inspeção médica, mediante a apresentação de laudo médico, de sanidade física e mental, expedido por perícia médica, além dos exames laboratoriais e complementares, que correrão às expensas dos candidatos.

A inobservância dos prazos ora fixado para o cumprimento das formalidades legais será caracterizado como desistência por parte do candidato e acarretará a eliminação no concurso e a perda da vaga no referido cargo.

CARGO 05: TÉCNICO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO (BACHAREL EM DIREITO)		
Classificação	Candidato Convocado	Assinatura
7º	KARLA ASSEF SANTIAGO	

CARGO 06: TÉCNICO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO (BACHAREL EM		
Classificação	Candidato Convocado	Assinatura
4º	ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA	

Ananindeua, 19 de julho de 2017.

MARCIO ANTONIO DA F. SOUZA
Diretor DRH / CMA



